



090294

2013

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M Nº 2 1 4 9**(08 DE FEVEREIRO DE 1994.)****SENHOR PRESIDENTE,****SENHORES VEREADORES:**

À Culta e Nobre apreciação dessa Augusta Casa de Leis, submeto Projeto de Lei dispondo sobre: Fixa o limite máximo para transporte de cargas no Município de Caieiras e dá outras providências.

A medida se faz necessária para preservação das ruas da cidade, uma vez que o tráfego de caminhões pesados é constante, prejudicando, sobremaneira, a camada asfáltica lançada bem como a estrutura das moradias.

A título de esclarecimento, registre-se que a penalidade imposta, na ordem de 50 (cincoenta) V.R. (Valores de Referencia), importa em CR\$ 202.545,00 (duzentos e dois mil quinhentos e quarenta e cinco cruzeiros reais).

~~Assim expondo, requeiro, com fulcro no Artigo 51 e seguintes, da Lei Orgânica deste Município de Caieiras, seja a matéria, objeto da presente propositura apreciada em regime de urgência.~~

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**- PREFEITO MUNICIPAL -**

cp/nd/vam.

AS COMISSÕES DE:

S. S. em

Legal e Financeira
16/02/94
Pesquisa
PRESIDENTE



2014

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207 - CEP 07700-000

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S. S. *13/02/94*
Paulista
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 2.686/94
(08 DE FEVEREIRO DE 1994)

Dispõe sobre: Fixa o limite máximo para transporte de cargas no Município - de Caieiras e dá outras providências.

. . . FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, Profº NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica fixado em 15 (quinze) toneladas o limite máximo para transporte de cargas nas ruas centrais do Município de Caieiras.

§ 1º - As ruas centrais de que trata o caput deste artigo, serão discriminadas em Decreto, a ser baixado pelo Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2º - O não cumprimento do disposto neste Artigo, acarretará a multa de 50 (cinquenta) V.R. (Valores de Referência).

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 08 de Fevereiro de 1994.

Profº NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

ma/nd/cac



Câmara Municipal de Caieiras 2012

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS AO PROJE TO DE LEI nº 2686 /94.

Após leitura em Plenário, foi enviado a es
tas Comissões, o Projeto de Lei em tela, de autoria do senhor
Prefeito Municipal , dispondo sobre fixa o limite máximo para
transporte de cargas no Município de Caieiras e dá outras pro
vidências.

Do ponto de vista legal e constitucional, não
encontramos empecilhos que possam obstar a sua apreciação pe
los nobres Colegas.

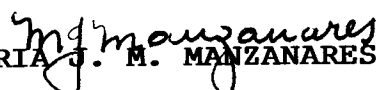
Isto posto, nosso Parecer é favorável à apre
ciação do Projeto de Lei nº /94.

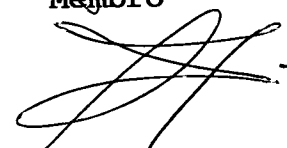
Caieiras, 23 de fevereiro de 1.994.

-  -
JOSE SOARES -
Presidente

-  -
ANTONIO ROMERO POLLON -
Membro

-  -
JESUITO G. DOS SANTOS -
Membro

-  -
MARIA J. M. MANZANARES -
Membro

-  -
JOSE VICENTE FILHO -
Membro

-  -
PAULO DO CARMO MONTEIRO -
Membro